PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas, no âmbito da administração federal, direta e indireta.

I - Fica proibido atribuir a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob a gestão da União direta ou indireta, nome de pessoa ou entidade que esteve ou esteja ligado ao exercício da prática escravista ou análoga à escravidão.

§1º - Para efeito desta Lei, consideram-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos defensores da ordem escravista no Brasil.

§2º - Incluem-se na vedação deste artigo a denominação de prédios da União, rodovias federais, portos, aeroportos, ferrovias, instalações militares, bens da Administração Direta e Indireta, empresas de capital misto, edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes no âmbito da União.

Art. 2º - A vedação que dispõe esta lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com decisões judiciais transitadas em julgado pela prática do crime de manutenção de pessoas a condições análogas a escravidão.

CD228583190200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228583190200

Art. 3º - As homenagens concedidas por qualquer dos Poderes no âmbito da União, atenderá a critérios de proporcionalidade em relação à diversidade de cor, sexo e orientação sexual.

Art. 4º - Os prédios da União, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos administrados direta ou indiretamente pela União ou objetos de concessão, cujos nomes sejam homenagens a escravocratas, eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, poderão ser renomeados a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – A determinação do “caput” não se aplica a obras de arte que não enaltecem nem exaltam a memória do homenageado ou, quando ocorram razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a retirar das rodovias, ferrovias, portos e aeroportos administrados direta ou indiretamente pela União ou objetos de concessão os monumentos públicos, estátuas e bustos que prestam homenagem a escravocratas, a eventos históricos ligados a prática escravocrata, podendo serem retirados dos bens da União e armazenados na sede do Arquivo Nacional ou estabelecimentos especializados.

Parágrafo Único – Os monumentos públicos, estátuas e bustos retirados e armazenados no Arquivo Nacional ou nos estabelecimentos especializados, deverão ser devidamente identificados com informações referentes ao período escravista.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD228583190200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228583190200

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei, reproduz em grande medida a iniciativa da Câmara Municipal de Olinda, Pernambuco, que redundou na Lei Municipal no. 6.193/21, que proíbe a homenagens a escravocratas, ao golpe militar de 64 e a violadores de direitos humanos e neste sentido, a cidade histórica de Olinda, de novo se apresenta como exemplo na defesa da democracia e da cidadania.

Esta iniciativa se presta a banir do território nacional, no que compete a União, toda e qualquer homenagem a escravocratas.

A democracia e os valores da cidadania devem ser promovidos e não podem nas ruas, rodovias, praças, portos, aeroportos, ferrovias, estatais, empresas de capital misto ou seja onde estiverem, concorrer em presença e prestígio com escravocratas passados e presentes. Estes merecem repouso no ostracismo de repositórios de tristes figuras, não para que sejam esquecidos, mas para que não sejam ressuscitados por suas viúvas que volta e meia, saem às ruas, às mídias e às redes sociais, para pregar o ódio e a volta ao passado que o Brasil não merece.

Não faz sentido que em pleno vigor da democracia, possamos trombar aqui e acolá com a homenagem a um opressor, um racista, um homofóbico, um xenófobo ou um misógino, sejam eles do passado remoto ou recente ou alguém do tempo presente.

Infelizmente sobram em nosso país homenagens aos opressores, carecendo por outro lado, reconhecimento à aqueles que lutaram contra a opressão como Zumbi dos Palmares, Anita Garibaldi, Luiz Carlos Prestes e tantos outros

CD228583190200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228583190200

Destarte, peço aos meus pares que aprovem este importante projeto de lei, que busca sepultar o passado mal cheiroso da opressão até aqui homenageada.

Sala das Sessões, de março de 2022

Deputado ORLANDO SILVA

(PCdoB/SP)

CD228583190200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228583190200